



Araruna, 06 de maio de 2020.
Ócio 24/2020.

INSTRUÇÃO 01/2020

Dispõe sobre a regulamentação das atividades escolares não presenciais (remotas) para a reorganização e cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2020 no âmbito da rede municipal de educação em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUNA, ESTADO DO PARANÁ, com base nas atribuições a mesma determinadas por meio do artigo 59, parágrafo 2, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando Lei Federal n. 13.979, Portaria Executiva Federal n. 356, Decreto Executivo Municipal n. 1.852/2020, Deliberação do Conselho Estadual de Educação n. 01/2020, Resolução n. 1.016/2020, Orientação Conjunta n.02/2020 e Orientação 06/2020 da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED).

INSTRUI

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS (REMOTAS)

Art. 1º. As atividades escolares não presenciais (remotas), ofertadas pelas unidades educacionais, aplicar-se-á aos estudantes da educação infantil, das séries iniciais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos e turmas de atendimento educacional especializado.

§ 1º Para a educação infantil, incluindo as turmas que estão nos espaços das escolas municipais, as atividades escolares não presenciais (remotas) devem privilegiar rotinas em consonância com experiências educativas, proporcionando o desenvolvimento de habilidades e competências socioemocionais, de acordo com a versão preliminar do Referencial Curricular Municipal da Educação Infantil de Araruna (RCMEI) e os Planos de Trabalho Docente (PTDs) elaborados por cada docente ao início de cada trimestre/semestre.

§ 2º Para o ensino fundamental, na elaboração das atividades escolares não presenciais (remotas), deve-se considerar a versão preliminar do Referencial Curricular Municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (RCMAIEF) e os Planos de Trabalho Docente (PTDs) elaborados por cada docente ao início de cada trimestre/semestre.

Rua Eraclides Alves Gouveia, 575 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



§ 3º Para a educação de jovens e adultos (EJA) e o atendimento educacional especializado (AEE), modalidade que perpassa todas as etapas da educação básica, deverão ser considerados no trabalho remoto as especificidades intrínsecas da mesma.

Art. 2º. Entende-se por atividades escolares não presenciais (remotas), as atividades não presenciais que objetivam a defesa da vida, a saúde física e mental, bem como a responsabilidade profissional e a manutenção do vínculo entre família e unidade educacional, aprovada por meio de apreciação pelo Conselho Escolar, sob a responsabilidade dos profissionais da educação, respeitando a legislação municipal, estadual e federal vigentes, bem como o distanciamento social.

Parágrafo único. As metodologias desenvolvidas para executar as atividades escolares não presenciais (remotas) são aquelas realizadas pelos profissionais da educação, considerando os saberes e conhecimentos, os componentes curriculares, as possibilidades de interação com os estudantes para mediação e orientação das atividades impressas (atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercícios para realização nos materiais didáticos), e por meios digitais (plataformas virtuais, correio eletrônico, blogs, redes sociais, chats, fóruns, videoaulas, chamadas de vídeo e áudio e outras assemelhadas), bem como de orientação aos responsáveis legais.

Art. 3º. As atividades escolares não presenciais (remotas) deverão ser disponibilizadas aos responsáveis legais, sob a orientação dos profissionais da educação, de acordo com cronograma previamente elaborado pela unidade educacional e corroborado pelo Conselho Escolar em Ata, evitando aglomerações e seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Parágrafo único. A disponibilização das atividades escolares não presenciais (remotas) se dará quinzenalmente por meio de:

- I - Impressos (livros didáticos, cadernos com atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercícios para realização nos materiais didáticos).
- II - Aplicativos eletrônicos (como o *WhatsApp*, outros).

Art. 4º. As atividades escolares não presenciais (remotas) desenvolvidas pelos profissionais por meios tecnológicos, deverão ser entregues impressas quando necessário.

§ 1º Os responsáveis legais deverão retirar e devolver as atividades pedagógicas impressas na unidade educacional na qual o estudante está matriculado, conforme cronograma definido pela unidade.

§ 2º Caso os responsáveis legais não retirem o material, caberá ao diretor, após esgotadas todas as possibilidades de contato, oficializar o fato ao Conselho Tutelar do município de Araruna, por meio de ofício, quinzenalmente.

Art. 5º. Fica determinado o regime de trabalho a distância aos profissionais do quadro próprio do magistério público municipal e do quadro temporário do magistério.

Rua Eraclides Alves Gouveia, 575 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



§ 1º Excetua-se a condição supracitada no *caput* deste artigo, as datas previstas para entrega de materiais aos estudantes ou convocação da direção da unidade educacional.
§ 2º Excetua-se a condição supracitada no *caput* deste artigo a equipe diretiva e pedagógica, a qual se aplica regime de revezamento a fim de manter na unidade, representatividade da equipe.
§ 3º Deve o servidor em regime de trabalho a distância estar disponível, em horário de trabalho habitual, em meios eletrônicos e físicos, para executar as atividades previstas nesta instrução.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS REMOTAS

Art. 6º. Para autorização da realização das atividades escolares não presenciais (remotas) a equipe diretiva da unidade educacional deverá:

- I - Reunir-se fisicamente, considerando as necessidades de distanciamento social protocolar, e proceder com a leitura das normativas citadas na introdução desta normativa.
- II - Elaborar e organizar os Planos De Execução De Atividades Dirigidas Não Presenciais (Remotas), quinzenalmente (modelo vide Anexo I).
- III - Convocar o Conselho Escolar para apresentação das propostas das atividades dirigidas não presenciais (remotas).
- IV - Enviar ao Departamento de Assuntos Pedagógicos (DAP) da Secretaria Municipal de Educação (SME), fotocópia simples digitalizada da ata da reunião com o Conselho Escolar assinada pelo presidente e demais presentes, apreciando a proposição presente, até o dia 22 de maio de 2020, para o e-mail: dap.educacao@araruna.pr.gov.br.
- VI - No retorno das atividades presenciais, o Conselho Escolar deverá ser convocado para validar as atividades escolares não presenciais (remotas) como carga horária letiva, por meio de registro em ata contendo data de início e término das atividades remotas, metodologia e recursos utilizados, porcentagem de frequência ou participação dos estudantes nas atividades.

CAPÍTULO III DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS (REMOTAS)

Art. 7º. As atividades escolares não presenciais (remotas) deverão estar submetidas ao controle de frequência e participação do estudante.

§ 1º Para garantir e validar a carga horária proposta, os registros deverão ser feitos com o máximo de transparência e fidelidade ao trabalho proposto, em:

- I - Livros didáticos.
- II - Cadernos.
- III - Portfólio das atividades enviadas e recebidas.
- IV - Fotografias.

Rua Eraclides Alves Gouveia, 575 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



- V - Vídeos.
- VI - Registros gráficos.
- VII - Relato dos responsáveis legais.
- VIII - Caderno de anotações.

§ 2º As atividades escolares não presenciais (remotas) integrarão o processo de avaliação contínua e processual do estudante.

§ 3º As atividades escolares não presenciais (remotas) deverão ser diversificadas, considerando a carga horária de acordo com a faixa etária, grau de dificuldade, evitando a sobrecarga dos estudantes e dos responsáveis legais, respeitando a autonomia do docente.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação (SME) disponibilizará modelo de Registro de Frequência de Atividades Escolares Não Presenciais (Remotas) (Anexo II), a fim de monitorar a entrega das atividades.

Art. 8º. Para fins de preenchimento do Livro de Registro de Classe Online Município (LRCOM), instrui-se aguardar nova orientação, haja visto que no momento ainda não são certas as informações no que diz respeito a adequação dos calendários escolares, registro de frequência, registro de conteúdo e registro de avaliação específicas para as redes municipais.

Art. 9º. Fica determinado que a validação atividades escolares não presenciais (remotas) fica condicionada a entrega física do material após o fim da pandemia ou a entrega digital após o durate a mesma, estando estas a critério do docente desde que previamente comunicada aos responsáveis legais.

CAPÍTULO IV DO CUMPRIMENTO DE DIAS LETIVOS

Art. 10º. Fica determinado o Calendário Adaptado das Atividades Escolares, considerando períodos deficitários e de reposição programada, considerando-se o limite de duzentas horas aulas (200h/a) de atividades escolares não presenciais (remotas) para as séries iniciais do ensino fundamental (Anexo III).

Parágrafo único. Fica considerado o mesmo calendário para as atividades referentes a educação infantil.

Art. 11º. Fica determinado o Calendário Adaptado das Atividades Escolares, considerando períodos deficitários e de reposição programada, considerando-se o limite de cento e cinquenta horas aulas (150h/a) de atividades escolares não presenciais (remotas), para a educação de jovens e adultos (Anexo III).

Art. 12. Em havendo prorrogação do estado de pandemia, fica orientado a necessidade da realização das atividades escolares presenciais, conforme adaptação posterior do calendário escolar, aprovado pelo Núcleo Regional de Educação (NRE), conforme legislação municipal, estadual e federal vigentes.

Rua Eraclides Alves Gouveia, 575 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13. As atividades escolares não presenciais (remotas) nessa etapa têm por objetivo priorizar a manutenção do vínculo entre crianças, familiares e unidades educacionais por meio de:

- I - Orientações aos profissionais e familiares sobre cuidados e prevenção ao novo coronavírus (SARS-CoV-2), higiene, alimentação, sono, desfralde, a respeito da importância da rotina, autonomia, cuidado e organização dos pertences.
- II - Sugestões de atividades, brincadeiras, vídeos, músicas, indicações de leituras e propostas lúdicas, pautadas pela versão preliminar do Referencial Curricular Municipal da Educação Infantil de Araruna (RCMEI) e pelos os Planos de Trabalho Docente (PTDs), priorizando o desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária da criança.
- III - Gravação de áudios e vídeos.

Art. 14. Para atender e garantir os direitos dos estudantes que não têm acesso à internet ou redes sociais, as unidades educacionais entrarão em contato com os responsáveis, agendando horário para realizar a entrega das propostas e orientações de atividades para o período estabelecido.

Parágrafo único. As unidades educacionais criarão meios de manter a comunicação eficiente com os responsáveis legais, seja por atendimentos individualizados pré-agendados ou reuniões com os responsáveis legais pelas redes sociais, mantendo o distanciamento social.

Art. 15. Para a pré-escola, haverá a entrega dos materiais escolares para os estudantes, necessários para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais (remotas).

Parágrafo único. Essa entrega deverá ocorrer em horário pré-agendado com os responsáveis legais, evitando aglomerações e respeitando as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

CAPÍTULO VI DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16. A organização dos conteúdos precisa considerar a versão preliminar do Referencial Curricular Municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (RCMAIEF) e os Planos de Trabalho Docente (PTDs) e instruir os estudantes e os responsáveis legais sobre as ações de prevenção e higiene que todos deverão adotar no combate ao Coronavírus.

§ 1º Os docentes organizarão atividades, baseando-se na compilação do que foi ensinado e na expansão do conhecimento já adquirido, propondo práticas no caderno, no livro didático e/ou outros meios que julgar necessário de forma remota.

§ 2º As atividades deverão ser objetivas, diretas, de fácil entendimento e que não acarretem sobrecarga para os estudantes.

Rua Eraclides Alves Gouveia, 575 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



§ 3º As unidades educacionais deverão organizar um cronograma de entrega dos materiais e livros didáticos de forma gradativa e seguindo as medidas de distanciamento social.

§ 4º Os estudantes do ensino fundamental deverão receber os livros didáticos e um guia desenvolvido no caderno ou material impresso, com as atividades elaboradas pelos docentes da turma.

Art. 17. Será assegurada a hora-atividade do docente, podendo ser realizada de forma individual ou coletiva.

Parágrafo único. A hora-atividade deverá ocorrer por meio de aplicativos de comunicação.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 18. A disponibilização de atividades escolares não presenciais (remotas), por meio digital e impressas, aos estudantes da educação de jovens e adultos que não tem acesso à recursos digitais, será agendada em datas pré-determinadas.

Art. 19. Os estudantes pertencentes aos grupos de risco deverão receber e enviar o material por meio de familiares, ou com o auxílio do Departamento de Transporte Escolar (DTE), desde que solicitado previamente pela direção da unidade educacional.

Art. 20. A equipe diretiva e pedagógica das unidades educacionais que ofertam educação de jovens e adultos juntamente com os docentes da turma deverão fazer um levantamento semanal do acesso dos estudantes aos materiais disponibilizados, bem como controle de entrega das atividades.

CAPÍTULO IX DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 21. O trabalho das atividades escolares não presenciais (remotas) para os estudantes que recebem atendimento educacional especializado deverá ser realizado da seguinte forma:

- § 1º As salas de recursos multifuncionais e as classes especiais seguirão as orientações da unidade educacional em que estão inseridas e, de acordo com o planejamento individual estudantes que atendem no AEE, deverão:
 - I - Sugerir atividades e adaptações que se fizerem necessárias, mediante diálogo virtual com os docentes das turmas onde os estudantes estão inclusos.
 - II - Subsidiar de forma virtual nas questões pedagógicas, quando necessário, os responsáveis legais dos estudantes.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS

Rua Eraclides Alves Gouveia, 575 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



Art. 22. Compete em regime colaborativo:
I - a equipe diretiva das unidades educacionais: acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pela unidade educacional; organizar a distribuição e recebimento do material elaborado pela equipe de profissionais; manter a gestão democrática nas decisões tomadas, legitimando o papel do Conselho Escolar.
II - a equipe pedagógica: orientar e acompanhar as atividades/vivências planejadas e executadas pelos profissionais na elaboração, organização, revisão, correção das atividades pedagógicas desenvolvidas; organizar, com os profissionais responsáveis pela turma, um cronograma dispondo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e retorno das atividades dos estudantes; orientar os profissionais a registrarem a participação e o envolvimento dos estudantes em formulário próprio; propor momentos de hora-atividade coletiva por meio de reunião por aplicativos;
III - aos docentes: realizar as atribuições descritas no perfil do cargo, preferencialmente de forma remota; organizar, um cronograma dispondo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e entrega das atividades dos estudantes; registrar a participação e o envolvimento das crianças e/ou estudantes em formulário próprio.
IV - aos Responsáveis legais pelos estudantes: buscar e/ou acessar e devolver as atividades nas unidades educacionais, conforme orientações pré-estabelecidas; observar as maiores dificuldades encontradas durante a realização das mesmas e relatar aos docentes e/ou equipe pedagógica; registrar os momentos de estudo por meio de fotos, vídeos ou relatos escritos, conforme orientação recebida; zelar pelo material físico recebido, garantindo utilização adequada pela criança/estudante durante todo o processo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 24. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Araruna, 06 de maio de 2020.

Roseli de Souza Martins
Secretaria Municipal de Educação

Rua Eraclides Alves Gouveia, 575 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



ANEXO I

PLANOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DIRIGIDAS NÃO PRESENCIAIS (REMOTAS)

PLANO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DIRIGIDAS NÃO PRESENCIAIS (REMOTAS) QUINZENAIS				
UNIDADE EDUCACIONAL				
SÉRIE/ANO E TURMA				
DOCENTE				
	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO	
MATEMÁTICA	DISCIPLINAS			
	Conteúdo:			
	Metodologia:			
LÍNGUA PORTUGUESA	DISCIPLINAS			
	Conteúdo:			
	Metodologia:			
CIÊNCIAS	DISCIPLINAS			
	Conteúdo:			
	Metodologia:			
ARTE	DISCIPLINAS			
	Conteúdo:			
	Metodologia:			

Araruna, ____/____/2020

Professor: _____

Equipe pedagógica: _____

Equipe diretiva: _____

Rua Eraclides Alves Gouveia, 575 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



PLANO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DIRIGIDAS NÃO PRESENCIAIS (REMOTAS) QUINZENAIS				
UNIDADE EDUCACIONAL				
SÉRIE/ANO E TURMA				
DOCENTE				
	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO	
GEOGRAFIA	DISCIPLINAS			
	Conteúdo:			
	Metodologia:			
HISTÓRIA	DISCIPLINAS			
	Conteúdo:			
	Metodologia:			
ENSINO RELIGIOSO	DISCIPLINAS			
	Conteúdo:			
	Metodologia:			

Araruna, ____/____/2020

Professor: _____

Equipe pedagógica: _____

Equipe diretiva: _____

Rua Eraclides Alves Gouveia, 575 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



PLANO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DIRIGIDAS NÃO PRESENCIAIS (REMOTAS) QUINZENAIS			
UNIDADE EDUCACIONAL			
SÉRIE/ANO E TURMA			
DOCENTE			
PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO	
EDUCAÇÃO FÍSICA	Conteúdo:		
	Metodologia:		

Araruna, ____/____/2020

Professor de Educação Física: _____

Equipe pedagógica: _____

Equipe diretiva: _____



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



PLANO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DIRIGIDAS NÃO PRESENCIAIS (REMOTAS) QUINZENAIS			
UNIDADE EDUCACIONAL			
SÉRIE/ANO E TURMA			
DOCENTE			
PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO	
CAMPO DE EXPERIÊNCIA:	Saberes e conhecimentos:		
	Metodologia:		

Araruna, ____/____/2020

Professor/Professor de educação infantil: _____

Equipe pedagógica: _____

Equipe diretiva: _____

Rua Eraclides Alves Gouveia, 575 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Rua Eraclides Alves Gouveia, 575 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



ANEXO II
REGISTRO DE FREQUÊNCIA DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS (REMOTAS)

PLANO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DIRIGIDAS NÃO PRESENCIAIS (REMOTAS) QUINZENAIS			
UNIDADE EDUCACIONAL			
SÉRIE/ANO E TURMA			
DOCENTE			
DISCIPLINAS	<input type="checkbox"/> Educação infantil. <input type="checkbox"/> Matemática, Língua Portuguesa, Ciências e Arte. <input type="checkbox"/> Geografia, História e Ensino Religioso. <input type="checkbox"/> Educação física.		
	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
N.	ESTUDANTE	FREQUENCIA	ASSINATURA*
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			

* Caso seja entregue por via digital, escrever: "Entregue por via digital".

Professor/Professor de Educação Física/Professor de educação infantil: _____

Equipe pedagógica: _____

Equipe diretiva: _____

Rua Eraclides Alves Gouveia, 575 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



ANEXO III

Calendário Adaptado das Atividades Escolares

Data	
20.03.2020 23.03.2020 24.03.2020 25.03.2020 26.03.2020 27.03.2020 30.03.2020 31.03.2020 01.04.2020	Antecipação do recesso escolar do mês de julho.
02.04.2020 03.04.2020 06.04.2020 07.04.2020 08.04.2020 09.04.2020 13.04.2020 14.04.2020 15.04.2020 16.04.2020 17.04.2020 22.04.2020 23.04.2020 24.04.2020	Período em déficit a ser corrigido pelos anos iniciais do ensino fundamental. (64h/a)
27.04.2020 28.04.2020	Período em déficit cuja necessidade correção pela educação infantil ainda é objeto de discussão em instâncias superiores. (64h/a)
27.04.2020 28.04.2020	Estudo e planejamento das atividades escolares não presenciais (remotas)
ABRIL 29.04.2020 30.04.2020	
MAIO 04.05.2020 05.05.2020 06.05.2020 07.05.2020 08.05.2020 11.05.2020 12.05.2020 13.05.2020 14.05.2020 15.05.2020 18.05.2020 19.05.2020 20.05.2020 21.05.2020 22.05.2020 25.05.2020 26.05.2020 27.05.2020 28.05.2020 29.05.2020	Período em que o dia letivo é executado por meio de atividades escolares não presenciais (remotas). (200h/a de atividades; em tempo: para a modalidade de educação de jovens e adultos, este período se finaliza em 26.06.2020).
JUNHO 01.06.2020 02.06.2020 03.06.2020 04.06.2020 05.06.2020 08.06.2020 09.06.2020 10.06.2020 15.06.2020 16.06.2020 17.06.2020 18.06.2020 19.06.2020 22.06.2020 23.06.2020 24.06.2020 25.06.2020 26.06.2020 29.06.2020 30.06.2020	
JULHO 01.07.2020 02.07.2020 03.07.2020 06.07.2020 07.07.2020 08.07.2020 09.07.2020 10.07.2020 13.07.2020 14.07.2020	

Rua Eraclides Alves Gouveia, 575 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde
Araruna - PR - Fone: (44) 3562 - 2343



DECISÃO

Processo Administrativo nº 65/2019

A Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, nomeada especificamente para análise de recurso nomeada pela Portaria nº 312/2019, encaminhou para essa secretaria, o processo acima citado com a informação de que finalizou os trabalhos no processo. Assim, a comissão fez o relatório final, após analisar o recurso pela parte noticiada, concluindo no sentido de ser aplicada a penalidade de advertência que consta no artigo 137, inciso I da Lei Municipal nº 1.233/2006, por violação tipificada nos artigos 126, inciso IV, da mesma lei.

Desta forma, no exercício das atribuições a mim conferidas, pela Portaria nº 042/2017, **ADOTO**, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório da Comissão nomeada especificamente para análise de recurso, para aplicar a Sra. Eliana de Jesus Fernandes Magalhães, agente comunitária de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula nº 33870, nos termos do art. 126, inciso IV, c/c art. 139, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 1.233/2006, unicamente a pena de **ADVERTÊNCIA**, por deixar de cumprir ordens superiores inerentes ao seu trabalho.

Dê ciência ao interessado.

Após para aplicação imediata da penalidade e registro junto a Divisão de Recursos Humanos.

Araruna, 29 de abril de 2020.

Gustavo França dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Município de Araruna
Portaria nº 042/2017



Secretaria Municipal de Saúde
Araruna - PR - Fone: (44) 3562 - 2343



DECISÃO

Processo Administrativo nº 67/2019

A Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, nomeada especificamente para análise de recurso nomeada pela Portaria nº 312/2019, encaminhou para essa secretaria, o processo acima citado com a informação de que finalizou os trabalhos no processo. Assim, a comissão fez o relatório final, após analisar o recurso protocolado pela parte noticiada, concluindo no sentido de ser aplicada a penalidade de advertência que consta no artigo 137, inciso I da Lei Municipal nº 1.233/2006, por violação tipificada nos artigos 126, inciso IV, da mesma lei.

Desta forma, no exercício das atribuições a mim conferidas, pela Portaria nº 042/2017, **ADOTO**, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório da Comissão nomeada especificamente para análise de recurso, para aplicar a Sra. Maria de Lourdes da Silva Queiroz, agente comunitária de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula nº 85080, nos termos do art. 126, inciso IV, c/c art. 139, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 1.233/2006, unicamente a pena de **ADVERTÊNCIA**, por deixar de cumprir ordens superiores inerentes ao seu trabalho.

Dê ciência ao interessado.

Após para aplicação imediata da penalidade e registro junto a Divisão de Recursos Humanos.

Araruna, 29 de abril de 2020.

Gustavo França dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Município de Araruna
Portaria nº 042/2017



Secretaria Municipal de Saúde
Araruna - PR - Fone: (44) 3562 - 2343



DECISÃO

Processo Administrativo nº 65/2019

A Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, nomeada especificamente para análise de recurso nomeada pela Portaria nº 312/2019, encaminhou para essa secretaria, o processo acima citado com a informação de que finalizou os trabalhos no processo. Assim, a comissão fez o relatório final, após analisar o recurso pela parte noticiada, concluindo no sentido de ser aplicada a penalidade de advertência que consta no artigo 137, inciso I da Lei Municipal nº 1.233/2006, por violação tipificada nos artigos 126, inciso IV, da mesma lei.

Desta forma, no exercício das atribuições a mim conferidas, pela Portaria nº 042/2017, **ADOTO**, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório da Comissão nomeada especificamente para análise de recurso, para aplicar a Sra. Eliana de Jesus Fernandes Magalhães, agente comunitária de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula nº 33870, nos termos do art. 126, inciso IV, c/c art. 139, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 1.233/2006, unicamente a pena de **ADVERTÊNCIA**, por deixar de cumprir ordens superiores inerentes ao seu trabalho.

Dê ciência ao interessado.

Após para aplicação imediata da penalidade e registro junto a Divisão de Recursos Humanos.

Araruna, 29 de abril de 2020.

Gustavo França dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Município de Araruna
Portaria nº 042/2017



Secretaria Municipal de Saúde
Araruna - PR - Fone: (44) 3562 - 2343



DECISÃO

Processo Administrativo nº 67/2019

A Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, nomeada especificamente para análise de recurso nomeada pela Portaria nº 312/2019, encaminhou para essa secretaria, o processo acima citado com a informação de que finalizou os trabalhos no processo. Assim, a comissão fez o relatório final, após analisar o recurso protocolado pela parte noticiada, concluindo no sentido de ser aplicada a penalidade de advertência que consta no artigo 137, inciso I da Lei Municipal nº 1.233/2006, por violação tipificada nos artigos 126, inciso IV, da mesma lei.

Desta forma, no exercício das atribuições a mim conferidas, pela Portaria nº 042/2017, **ADOTO**, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório da Comissão nomeada especificamente para análise de recurso, para aplicar a Sra. Maria de Lourdes da Silva Queiroz, agente comunitária de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula nº 85080, nos termos do art. 126, inciso IV, c/c art. 139, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 1.233/2006, unicamente a pena de **ADVERTÊNCIA**, por deixar de cumprir ordens superiores inerentes ao seu trabalho.

Dê ciência ao interessado.

Após para aplicação imediata da penalidade e registro junto a Divisão de Recursos Humanos.

Araruna, 29 de abril de 2020.

Gustavo França dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Município de Araruna
Portaria nº 042/2017



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390
CNPJ 75.359.760/0001-99

PORTARIA Nº 177/2020

Designa Comissão de sindicância e inquérito administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do disposto no artigo 157, da Lei Municipal nº 1.233/2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sem ônus aos cofres públicos, para comporem a Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo do Poder Executivo do Município de Araruna, os seguintes membros;

- I- Gislaini Maioli Soares, CPF 043.941.549-79-Divisão de Recursos Humanos
- II- Susi Meire Friati Reberti - CPF 004.826.169-62 - Contabilidade
- III- Daniel Guarido, CPF 836.596.849-53- Agência do Trabalhador

Art. 2º. Fica designada como Presidente da Comissão a Servidora indicada no art.1º, inciso I.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Araruna, 06 de maio de 2020.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito